



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Departamento de Engenharia de Pesca



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS

AGOSTO/2018



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS.

Aprovadas pelo Colegiado do PPGBiotec, em 8 de outubro de 2015.

Aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em 6 de junho de 2016.

Alteradas pela Portaria nº 73/PPGBiotec, de 22 de agosto de 2018.



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REMANEJAMENTO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PPGBiotec.

I – A comissão de bolsa será integrada pela Coordenação do PPGBiotec, constituída pelo coordenador, vice-coordenador, 2 (dois) representantes do corpo docente permanente do PPGBiotec com vínculo funcional/administrativo com a IES ou Instituição de Pesquisa eleitos pelo Colegiado e 1 (um) representante aluno de doutorado regularmente matriculado e todos pertencentes ao PPGBiotec;

II – Os membros da comissão de bolsas terão mandato de 2 (dois) anos;

III – A substituição de um ou mais membros docentes da comissão de bolsas deverá obedecer ao disposto no Art. 12 do Regimento Interno do PPGBiotec;

IV – Compete à comissão de bolsas a distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudos no PPGBiotec;

V – As bolsas são distribuídas segundo a ordem de classificação no processo seletivo referente a cada nível:

a) A ordem de distribuição de bolsas de mestrado obedece a disponibilidade de cada agência de fomento e na seguinte ordem: CNPq, CAPES e FUNCAP, respectivamente;

b) Os requisitos para concessão de bolsas obedecerão aos regulamentos vigentes para cada agência de fomento;

c) As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) serão concedidas obedecendo à Portaria nº 83/CAPES, de 3 de julho de 2013, ou outros regulamentos da CAPES que a venham substituir ou alterar; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

d) A bolsa PNPd terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

VI – O bolsista CAPES-DS deverá entregar relatório semestral no Sistema de Acompanhamento de Bolsistas (SAB) disponível no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC;



VII – O bolsista FUNCAP deverá entregar na Coordenação do PPGBiotec, impresso e assinado, o relatório ao final de cada período de bolsa com comprovação das atividades, acompanhado do parecer do orientador, em data determinada pela Coordenação;

VIII – Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas, a comissão de bolsas avaliará:

a) O desempenho acadêmico, através da análise do histórico escolar tendo como a média geral das disciplinas cursadas $\geq 7,0$ (sete);

b) Relatório das atividades previstas para o semestre com os respectivos comprovantes apresentados;

c) Plano de atividades para o semestre subsequente.

IX – O bolsista PNPd deverá entregar, anualmente, na Coordenação do PPGBiotec, os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

a) Relatório de atividades de pesquisa, contendo as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa, resultados obtidos, descrição das etapas, experimentos a serem realizados e resultados a serem obtidos para a conclusão do projeto; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

b) Plano de atividades, especificadas para cada semestre, para o ano subsequente; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

c) Currículo *Lattes* atualizado; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

d) Parecer do supervisor, contendo uma avaliação do relatório de atividades de pesquisa apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho. (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

X – Para o acompanhamento dos bolsistas de PNPd, a comissão de bolsas avaliará: (Redação dada pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

a) Relatório de atividades de pesquisa, comparando-os com o plano de atividades da alínea “b” do inciso XI; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

b) Relatório de atividades didático-científicas acompanhadas dos respectivos



comprovantes; (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

c) Plano de atividades. (Incluída pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

XI – O desempenho dos bolsistas pós-graduandos e do PNPd será julgado satisfatório se observado o atendimento de todas as alíneas especificadas nos itens VIII e IX; (Incluído pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

XII – O desempenho dos bolsistas pós-graduandos e do PNPd será julgado insatisfatório se observado o não atendimento a qualquer alínea especificada nos itens VIII e IX; (Incluído pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

XIII – A não observância deste Anexo e da Portaria nº 83/CAPES, de 3 de julho de 2013, ou de outros regulamentos da CAPES que a venham substituir ou alterar, implicará na revogação da concessão da bolsa. (Incluído pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)



ANEXO II

NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PPGBiotec.

Art. 1º Do aluno.

I – O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula no componente curricular dissertação ou tese;

II – O aluno de mestrado poderá se matricular no componente curricular qualificação a partir do segundo semestre letivo do ano de ingresso;

III – O aluno de doutorado poderá se matricular no componente curricular qualificação a partir do quinto semestre letivo do ano de ingresso;

IV – O aluno deverá demonstrar conhecimento do assunto sobre o qual versará o projeto de dissertação ou tese. Fica facultada a apresentação de resultados preliminares.

Art. 2º Do exame.

I – A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) doutores e presidida pelo orientador:

a) Pelo menos 1 (um) dos examinadores, excetuando-se o orientador, deverá, obrigatoriamente, ser docente credenciado a um programa de pós-graduação;

b) Está vedada a concessão de diárias ou hospedagem e passagens custeadas com recursos do PPGBiotec.

II – O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue pelo aluno aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do exame de qualificação:

a) Uma cópia digital do projeto de qualificação também deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGBiotec, com no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do exame de qualificação.

III – A formatação deverá seguir as Normas para Trabalhos Acadêmicos da UFC disponibilizadas através do sítio: www.biblioteca.ufc.br;



IV – O projeto de dissertação ou tese deverá conter os seguintes itens:

- a) Fundamentação teórica e justificativa;
- b) Objetivos e metas a serem alcançados;
- c) Metodologia a ser empregada;
- d) Cronograma de atividades;
- e) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- f) Referências bibliográficas.

V – O projeto deverá ser apresentado em sessão pública ou fechada (no caso de envolver patentes relacionadas ao projeto) sob forma de seminário com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Após a apresentação, o candidato será arguido pelos membros da banca examinadora;

VI – Os membros da banca examinadora da qualificação deverão atribuir ao candidato a menção aprovado ou reprovado;

VII – Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da banca examinadora;

VIII – O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do Art. 29 do Regimento Interno. O próximo exame deverá ser marcado até o final do semestre.

Art. 3º Do orientador.

I – O agendamento da data do exame de qualificação será de responsabilidade do orientador:

- a) O orientador deverá solicitar, mediante memorando à Coordenação do PPGBiotec, o agendamento do exame com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos;
- b) O orientador deverá se certificar de que seu aluno cumpre todas as exigências para a solicitação do agendamento do exame de qualificação.

II – O orientador deverá indicar a composição da banca examinadora que será



referendada pela Coordenação do PPGBiotec;

III – O Agendamento do exame de qualificação obedecerá o prazo de pelo menos 7 (sete) dias corridos.



ANEXO III

NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES E DE PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E DE DEFESA NO PPGBiotec.

Art. 1º Composição da banca examinadora de dissertação de mestrado.

I – A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) doutores sendo presidida pelo orientador. Pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá, obrigatoriamente, ser docente credenciado a um Programa de Pós-Graduação externo ao PPGBiotec;

II – O PPGBiotec poderá custear com os recursos do Programa a passagem, diária e/ou hospedagem de, no máximo, 1 (um) membro externo.

Art. 2º Composição da banca examinadora de tese de doutorado.

I – A banca examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) doutores, sendo presidida pelo orientador, e obrigatoriamente composta de, pelo menos, 2 (dois) docentes credenciados a programas de pós-graduação externos, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à UFC. Será aceito para compor a banca, no máximo, 1 (um) membro do PPGBiotec, excluindo o orientador;

II – O PPGBiotec poderá custear com os recursos do programa a passagem, diária e/ou hospedagem de, no máximo, 1 (um) membro externo.

Art. 3º Para a avaliação prévia, o aluno de mestrado deverá atender às seguintes condições:

I – Aprovação em todas as disciplinas/atividades obrigatórias da matriz curricular;

II – Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 29 do Regimento Interno, igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Comprovação de proficiência em língua inglesa expedida por uma instituição pública oficial, obtida no ano de ingresso no PPGBiotec e entregue na Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso;

IV – Aprovação no exame de qualificação;



V – Ter pelo menos 1 (um) artigo científico submetido para publicação durante o curso de mestrado, preferencialmente relacionado com a dissertação, em periódico classificado, no mínimo, como B2 no Qualis CAPES na área de Biotecnologia.

Art. 4º Para a avaliação prévia, o aluno de doutorado deverá atender às seguintes condições:

I – Aprovação em todas as disciplinas/atividades obrigatórias da matriz curricular;

II – Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 29 do Regimento Interno, igual ou superior a sete (7,0);

III – Comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa e a outra escolhida pelo aluno, ambas expedidas por uma instituição pública oficial, obtidas no ano de ingresso no PPGBiotec e entregues na Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso;

IV – Aprovação no exame de qualificação;

V – Ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos aceitos para publicação durante o curso de doutorado, preferencialmente relacionado com a tese, em periódico classificado no mínimo como B2 no Qualis CAPES na área de Biotecnologia.

Art. 5º Para o agendamento da defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado, o aluno deverá obedecer ao prazo de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos, se não houver participação de membros de outras instituições fora de Fortaleza. Se houver solicitação de passagens, diárias e/ou hospedagem, o prazo será aquele estabelecido pela PRPPG.

Art. 6º Conforme § 3º do Art. 33 do Regimento Interno, no caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa, e o aluno deverá efetuar as modificações sugeridas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. É de responsabilidade do orientador assegurar que as modificações sugeridas na dissertação ou na tese foram realizadas.

Art. 7º A dissertação ou a tese deverá ser redigida no formato clássico com os elementos pré-textuais e pós-textuais da Guia UFC ou sob a forma de capítulos, a critério do orientador e do aluno.

Art. 8º A dissertação ou a tese deverá ser apresentada na língua portuguesa e, excepcionalmente, em outra língua de acordo com os convênios de cotutela.



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO OU REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGBiotec.

Art. 1º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais (PPGBiotec) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme a legislação da CAPES que trata deste assunto.

Art. 2º A proporção de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, em relação ao total de docentes do PPGBiotec, é baseado no Documento de Área de Avaliação vigente em Biotecnologia da CAPES.

I – A soma de docentes colaboradores e visitantes não deverá exceder 30% do número total de docentes credenciados no PPGBiotec.

Art. 3º O docente colaborador e o visitante poderão exercer as seguintes funções:

I – Orientar trabalhos de dissertação e tese;

II – Participar de projetos de pesquisa vinculados a PPGBiotec;

III – Participar de bancas de defesa de qualificação, dissertação ou tese.

Art. 4º O credenciamento e o recredenciamento de docentes no PPGBiotec serão realizados por meio de edital, que definirá número de vagas e linha de pesquisa baseado no equilíbrio do número de docente entre as linhas de pesquisa. Para a solicitação de credenciamento no PPGBiotec, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria nº 73, de 22 de agosto de 2018)

I – Possuir título de doutor;

II – Possuir produção intelectual qualificada em áreas afins do PPGBiotec, no período;

III – Ter disponibilidade de infraestrutura para receber e orientar alunos;

IV – Indicar a categoria de docente (permanente, colaborador ou visitante)



pleiteada para o credenciamento.

Art. 5º A análise da produção bibliográfica qualificada para credenciamento no PPGBiotec é realizada conforme o último extrato do Qualis-Periódicos para a área de Biotecnologia da CAPES e considerando os índices:

I – Cada produto terá um valor numérico de acordo com o Qualis-Periódico, conforme segue: A1= 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1= 70 pontos, B2 = 55 pontos, B3 = 40 pontos, B4 = 20 pontos.

Art. 6º Para credenciamento no PPGBiotec, o candidato deverá apresentar uma produção regular qualificada e que no último quadriênio de sua solicitação tenha produzido no mínimo de 200 (duzentos) pontos referentes a artigos na faixa \geq B4 (B1, B2, B3, A2 e A1), capítulos de livros ou livros qualificados e/ou produção técnica (patentes, processos e produtos biotecnológicos).

Parágrafo único. Os índices serão revisados e definidos a cada 4 (quatro) anos, conforme os indicadores do Documento de Área de avaliação vigente em Biotecnologia da CAPES.

Art. 7º Para solicitar o credenciamento no PPGBiotec, o candidato deverá apresentar à Coordenação.

I – Produção bibliográfica referente ao quadriênio;

II – *Curriculum Vitae* completo no formato Lattes/CNPq, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES na área de Biotecnologia, quando houver;

Art. 8º Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Colegiado do PPGBiotec, que emitirá parecer baseado:

I – Na documentação entregue pelo solicitante;

II – Na aferição dos índices mínimos de produção bibliográfica.

Parágrafo único. Caso a produção bibliográfica não apresente Qualis, mas apresente JCR ou indexação em bases bibliográficas, a qualificação do periódico em relação ao Qualis será realizada de acordo com o Documento de Área de avaliação vigente da área de Biotecnologia.

Art. 9º O credenciamento de um docente no PPGBiotec terá duração de 4



(quatro) anos e o seu recredenciamento automático dependerá da análise pelo Colegiado que procederá a avaliação de desempenho no respectivo quadriênio.

I – A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados automaticamente ao final de cada avaliação quadrienal;

II – O docente descredenciado poderá solicitar à Coordenação o seu recredenciamento no PPGBiotec, desde que atenda ao Art. 5º deste Anexo.

Art. 10. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada pelo Colegiado, que emitirá um parecer fundamentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega da solicitação na Coordenação.

Art. 11. O Colegiado, quando do credenciamento ou recredenciamento de docentes, além dos critérios constantes nesta Portaria, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total de docentes, baseada no Documento de Área de avaliação vigente em Biotecnologia da CAPES.



ANEXO V

NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Art. 1º O aproveitamento de créditos no PPGBiotec está limitado a 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado, cumpridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º Somente serão aceitos créditos de componentes curriculares nos quais o discente tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito equivalente.

Art. 3º A frequência dos componentes curriculares é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total da carga horária do componente objeto do aproveitamento.

Art. 4º Os conceitos serão convertidos em notas (valores numéricos) da seguinte forma: Insuficiente (2,5), Regular (5,0), Bom (7,5) e Excelente (10,0).

Art. 5º O aproveitamento de estudos será realizado em duas modalidades:

I – Aproveitamento interno, quando realizado com componentes curriculares oferecidos pelos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC;

a) No aproveitamento interno será considerada a similitude entre os conteúdos programáticos e a compatibilidade da carga horária de pelo menos 75% em ambos os casos;

b) Em caso de haver equivalência entre os componentes curriculares, os créditos serão registrados através de componentes curriculares oferecidos pelo PPGBiotec.

II – Aproveitamento externo, quando realizado com componentes curriculares provenientes de outras IES;

a) No aproveitamento externo será considerada a similitude entre os conteúdos programáticos e a compatibilidade da carga horária de pelo menos 75% em ambos os casos;

b) Em caso de haver equivalência entre os componentes curriculares, os créditos serão registrados através de componentes curriculares oferecidos pelo PPGBiotec;

c) O número de créditos a serem atribuídos será definido a partir do número de horas-aula.



§ 1º A carga horária do componente curricular da instituição de origem será dividida por 16 (dezesesseis), considerando que 1 (um) crédito na UFC corresponde a 16 (dezesesseis) horas;

§ 2º Apenas créditos inteiros serão considerados podendo ser menor que aquele do componente curricular de origem.

Art. 6º O discente deve solicitar ao PPGBiotec o Aproveitamento de Estudos, interno ou externo, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento indicando os componentes curriculares a serem aproveitados;
- II – Histórico escolar com créditos, notas/conceitos de aprovação e carga horária total;
- III – Programas ou Ementas dos componentes curriculares cursados.



ANEXO VI

PROGRESSÃO DE NÍVEL PARA O DOUTORADO DO PPGBiotech.

Art. 1º Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado do PPGBiotech para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II – a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III – o colegiado do PPGBiotech deverá aprovar o ingresso do aluno no doutorado;

IV – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses.

§ 1º O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º A PRPPG enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS, que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado, será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais;

§ 4º Os discentes bolsistas da CAPES, promovidos pela PPGBiotech, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.